Processo - TC/000497/2007
Auditada - Secretaria Municipal de Serviços e Obras
Objeto - Auditoria Programada – Verificar o cumprimento das metas estabelecidas para o Programa Limpeza Pública, com ênfase na operacionalização de sua execução e os respectivos custos envolvidos

3.021ª Sessão Ordinária

AUDITORIA PROGRAMADA. SMSO. Verificação das metas estabelecidas, com ênfase na operacionalização de sua execução e os respectivos custos envolvidos. Programa Limpeza Pública. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, após vista que lhe fora concedida na 3.015ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e EDSON SIMÕES – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer da auditoria programada para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, e EDSON SIMÕES – que alteraram seus votos, nos termos do parágrafo único do artigo 174 do Regimento Interno desta Corte –, ROBERTO BRAGUIM, consoante declaração de voto apresentada, e MAURÍCIO FARIA, em determinar à Secretaria Municipal das Subprefeituras que:

a) oriente as Subprefeituras a intensificar a fiscalização nos serviços de varrição manual de calçadões e varrição interna das praças;
b) expeça orientação às Subprefeituras a fim de dar cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal 13.097/00, em relação à implantação das placas informativas sobre o serviço de coleta de lixo e varrição da Cidade de São Paulo;
c) promova esforços no sentido de aprovar os planos de trabalho de varrição das próximas contratações de serviços indivisíveis conjuntamente entre a Autoridade de Limpeza Urbana – Amlurb e as Subprefeituras.

ACORDAM, também, à unanimidade, nos termos da proposta formulada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, em determinar à Secretaria Municipal das Subprefeituras que também seja observado com rigor o disposto na Lei Municipal 13.226/2001, de modo a ser

efetivada a divulgação do plano de varrição, da frequência na prestação dos serviços e dos dias de sua execução, na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à Controladoria Geral do Município, à Amlurb e às Subprefeituras, para conhecimento.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de fevereiro de 2019.

DOMINGOS DISSEI
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

/affo/lsr

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____